



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 031/2021  
De 09 de Agosto de 2021.**

**Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais nas unidades de ensino nas redes públicas e privadas no Município de Maruim/SE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando,

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.040/2020, estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual do Governo de Sergipe de Nº 40926, de 01/07/2021, que homologa a Resolução Nº 24, de 1º de julho de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais-CTCAE, que prorroga, acrescenta e altera medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19);



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Nº 29/2021, de 10 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas de emergência para enfrentamento do coronavírus (COVID-19), em conjunto com as determinações do Governo do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, finalmente, a Resolução nº 24 de 1º de julho de 2021 e demais vigentes, todas do COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A retomada das aulas nas unidades da rede pública municipal de ensino observará os calendários e cronogramas da Resolução nº 24, de 1º de julho de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais-CTCAE e posteriores determinações da Secretaria Municipal de Educação observada as legislações vigentes:

- a) retorno com presença física dos professores para planejamentos e mediação das aulas presenciais e não presenciais na unidade de ensino, a partir de 17 de agosto de 2021, com carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) o ensino presencial, em todas as modalidades de ensino, poderá ocorrer a partir de outubro de 2021, de acordo com os encaminhamentos dados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde (através de seus órgãos competentes).

**Art. 2º.** Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação deverão obedecer ao regime de trabalho estabelecido pela referida secretaria, ressalvados:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – os que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que não tenham recebido a aplicação da 2ª (segunda) dose ou a dose única do imunizante contra a Covid- 19 há pelo menos 21 (vinte e um) dias;

II - os que integrem o grupo de risco da Covid-19 que não tenham recebido a aplicação da 2ª (segunda) dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19 há pelo menos 21 (vinte e um) dias;

III – as gestantes.

§ 1º Consideram-se integrantes do grupo de risco os portadores das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a Covid-19 constantes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19.

§ 2º Os servidores públicos a que se referem os incisos I e II deverão retornar ao trabalho presencial no primeiro dia útil após decorridos 21 (vinte e um) dias da aplicação da 2ª (segunda) dose ou da dose única da vacinação contra a Covid-19, conforme registrado em carteira de vacinação a ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os servidores públicos a que se referem os incisos I e II que, voluntariamente, optaram por não se vacinar, deverão retornar ao regime de trabalho presencial na data prevista pela Secretaria Municipal de Educação, devendo apresentar a Declaração de Responsabilização de Retorno ao Trabalho Presencial constante no Anexo I deste Decreto.

§ 4º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Na rede privada, fica autorizada o retorno das aulas presenciais em todas as modalidades de ensino, a partir de 21 de julho de 2021.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.

**Art. 4º.** Em todos os casos, o retorno às atividades educacionais presenciais e no regime híbrido, as unidades de ensino devem respeitar o cumprimento dos protocolos sanitários e ainda:

I - todos os servidores, colaboradores, alunos e demais pessoas presentes nas unidades escolares deverão utilizar obrigatoriamente a máscara de proteção, de maneira adequada, durante todo o tempo de permanência na unidade escolar;

II - disponibilizar álcool a 70% em locais de circulação, bem como na entrada de ambientes administrativos (Sala dos Professores, Secretaria Escolar, Sala da Direção, banheiros, refeitórios, entre outros);

III - organizar o mobiliário dos espaços de salas de aula e refeitório, retirando-se cadeiras e mesas, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m e, nos casos em que não seja possível a retirada, realizar marcação nos mobiliários que não poderem ser utilizados;

IV - realizar marcação no piso para distanciamento das pessoas em refeitórios, salas, pátio, áreas de circulação para evitar aglomeração;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

V - realizar marcação no piso de modo a organizar o sentido da circulação de pessoas;

VI - afixar cartazes a respeito das normas para lavagem das mãos, obrigatoriedade do uso de máscaras, da higienização com álcool e manutenção do distanciamento;

VII - lacrar ou remover torneiras a jato que permitam contato direto entre a boca e o bebedouro, que deverão ser substituídas por equipamentos que possibilitem a retirada de água por recipiente de uso individual, que poderá ser levado pelo aluno;

VIII - realizar higienização com álcool a 70% ou outro produto de similar eficácia sanitária, dos pisos, paredes, superfícies de toque, mobiliários e equipamentos das unidades escolares, diariamente;

IX - dispor de termômetro digital infravermelho sem contato, a fim de aferir a temperatura de todos da comunidade escolar e demais prestadores de serviços, no momento da chegada e sempre que necessário.

**Art. 5º.** Os servidores e alunos ficarão temporariamente afastados das atividades presenciais no momento em que apresentarem sintomas gripais ou sugestivos de COVID-19, tais como: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, ou que efetivamente testarem positivo para a COVID-19, devendo aguardar, no mínimo, 10 dias após o início dos sintomas para retornar às atividades presenciais.

§ 1º. caso seja identificado algum sintoma da pessoa aferida, a escola deverá impedir o acesso ao seu ambiente, orientá-la a entrar em contato com a equipe de monitoramento da Central de Atendimento à COVID 19, através da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. O aluno e demais colaboradores da escola que não se enquadrarem nas hipóteses do caput que realizarem teste para COVID-19 e o resultado não identificar reagente poderá retomar ou continuar com as atividades presenciais, mantendo as medidas de proteção.

**Art. 6º.** Fica atribuída autonomia ao gestor da unidade escolar a organização das atividades presenciais e não presenciais, inclusive no regime híbrido e apresentação de um plano de ação, observando a sua realidade, considerando o projeto pedagógico da unidade escolar, os docentes disponíveis, o distanciamento social, os protocolos sanitários e os preceitos estabelecidos na legislação vigente dos órgãos competentes.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 09 de Agosto de 2021.

  
**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO  
PRESENCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
identidade nº \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, e-mail:  
\_\_\_\_\_, celular: \_\_\_\_\_,  
residente: \_\_\_\_\_

ocupante do cargo: \_\_\_\_\_,  
**DECLARO** para os devidos fins que **RECUSEI**, voluntariamente, por minha exclusiva  
conta e risco, a aplicação da vacina contra o vírus **SARS-CoV 2** a mim disponibilizada  
pelo Poder Público.

Diante disso, **ISENTO** o órgão ou entidade em que presto labor de quaisquer  
responsabilidades relacionadas aos efeitos que a falta de imunização possa gerar em  
minha saúde.

Maruim/SE, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante